



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E  
O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI**

**Processo SEI nº 20.0.000007630-0**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, e o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, com sede na Praça Antonio, S/N, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO**

**2.1.** Os convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu **quadro de pessoal efetivo**.

**2.2.** A **disposição** de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**2.3.** A **disposição** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**2.4.** É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

**2.5.** Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**2.6.** A disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**3.1.** Compete ao órgão de exercício:

**3.1.1. Comunicar a frequência** dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem.

**3.1.2. Manter atualizado os assentos funcionais** do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

**3.2.** Compete ao município de origem:

**3.2.1.** Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

**3.2.2.** Realizar o pagamento da remuneração dos servidores postos à disposição do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**3.2.3.** Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.** O **Convênio** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

**5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

**5.3.** Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

**6.1.** A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

**7.2.** Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.** Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teresina, 16 de outubro de 2020.

  
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
**LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI